

GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 10 DE JULHO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO e O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e pelas Leis nºs 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e 10.176, de 11 de janeiro de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto OBJETOS DE CRISTAL LAPIDADOS PARA SERVIÇO DE MESA E COZINHA, TOUCADOR, ESCRITÓRIO E ORNAMENTAL, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - marcação do cristal semi acabado para lapidação;

II - corte;

III - lapidação;

IV - aplainamento;

V - furação, quando aplicável;

VI - lixamento; e

VII - polimento.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ao Processo Produtivo Básico discriminado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o(s) Processo(s) Produtivo(s) Básico(s) respectivo(s) estabelecido(s) pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 91, de 28 de junho de 2001.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**Diário Oficial - Seção 1 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**  
**Edição nº: 134 de 12/07/2001**